



PROJETO DE LEI Nº PL 462 /99
(Do Deputado GIM - PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 27/05/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Reconhece oficialmente, no Distrito Federal, como meio de comunicação objetiva dos surdos, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

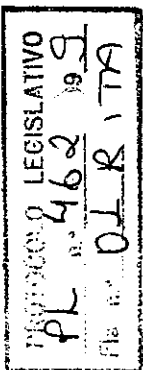
Art. 1º Fica reconhecida oficialmente no Distrito Federal a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como meio de comunicação objetiva dos surdos.

Parágrafo único. Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 2º A rede pública de ensino, através da Secretaria de Educação, garantirá acesso à educação bilíngüe, através da utilização da Língua Brasileira de sinais e da Língua Portuguesa no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional, a todos os alunos portadores de deficiência auditiva.

Art.3º Os órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, voltados para o atendimento externo, contarão com servidores capacitados para atuarem como interpretes da língua de sinais.

Art. 4º A Língua Brasileira de Sinais será incluída no currículo dos cursos de magistério.



0015 27/05/99 PM 3:26



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Uma língua define-se como um sistema abstrato de regras gramaticais, além de constituir-se em um dos veículos mais expressivos da comunicação e da interação entre pessoas e grupos. Um instrumento intrínseco à transmissão e intercâmbio de idéias e de sentimentos. É considerada língua natural quando própria de uma comunidade de falantes que a têm como meio de comunicação, podendo ser naturalmente adquirida como língua materna.

As línguas de sinais são sistemas abstratos de regras gramaticais, naturais às comunidades de indivíduos surdos dos países que as utilizam. Como todas as línguas orais, não são universais, isto é, cada comunidade lingüística tem a sua própria.

No Brasil, é possível constatar vários sistemas lingüísticos distintos, próprios e naturais desta país: línguas orais, como o português e várias línguas indígenas. E, pelo menos, duas línguas de sinais: a usada pelos surdos e a usada pela tribo Urubu Kaapor. Todas estas línguas apresentam sistemas abstratos de regras gramaticais distintas e, portanto, devem ser consideradas e reconhecidas como línguas naturais do Brasil.

A estimativa do número de surdos no Brasil é de dois milhões e meio de pessoas, o que representa 1,5% (um e meio por cento) da população em geral, segundo dados fornecidos pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) e que se baseia nas estimativas da Organização Mundial de Saúde. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não realiza censo de pessoas portadoras de deficiência, apesar de estar assim determinado no artigo 17 da Lei nº 7.853/89. O número de portadores de deficiência auditiva pode ser bem maior, pois aqui ainda não existe uma pesquisa para avaliar, com precisão, quantos surdos há no Brasil. Nos países



desenvolvidos, a quantidade de surdos varia de 5 (cinco) a 10% (dez por cento) da população em geral.

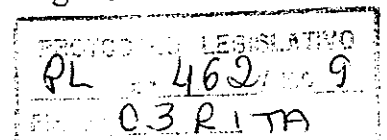
Mas ser uma pessoa surda não equivale dizer que esta faça parte de uma comunidade e cultura surda, porque sendo a maioria dos surdos filhos de pais ouvintes (cerca de 95%), muitos destes não aprendem a Língua Brasileira de Sinais e não conhecem as associações de surdos.

Os termos “mudo” ou “surdo-mudo” são incorretos, pois, geralmente, a dificuldade de falar decorre da falta de audição. O antigo termo “surdo-mudo” referia-se a uma suposta incapacidade das pessoas, que nasciam surdas, de falar. Claro que elas são perfeitamente capazes de falar, porque possuem o mesmo aparelho para a fala das outras pessoas. Carecem, isto sim, da capacidade de ouvir a própria fala e assim controlar seu som pelo ouvido. Sua fala, portanto, pode ser normal na amplitude e tom, com muitas consoantes e outros sons da fala omitidos, às vezes, ao ponto de tornar-se ininteligível.

Como alguns surdos não podem controlar sua fala pelo ouvido, precisam aprender a monitorá-la por outros sentidos: pela visão, tato, vibração e cinestesia. Além disso, o surdo pré-lingual não tem imagem auditiva, nenhuma idéia de uma correspondência entre som-significado. O que é essencialmente um fenômeno auditivo, deve ser apreendido e controlado por meios de recursos tecnológicos com: aparelho de amplificação sonora individual e o implante coclear. É o que apresenta grandes dificuldades porque nem todo surdo poderá ser beneficiado com o implante coclear ou aparelho de amplificação sonora individual. E que pode exigir milhares de horas de treinamento individual para alcançar um bom desempenho na comunicação.

É por isso que as vozes dos surdos pré-linguais e pós-linguais são geralmente tão diferentes e distinguíveis: o surdo pós-lingual lembra como falava, embora não possa mais monitorar sua voz. Já o surdo pré-lingual deve ser ensinado a falar, com ajuda dos recursos tecnológicos acima citados.

As comunidades surdas do Brasil vêm lutando para serem respeitadas enquanto minoria lingüística, já que possuem uma língua própria, a Linguagem Brasileira de Sinais, além de muitos surdos destas comunidades saberem, também, a língua portuguesa. Portanto, são comunidades bilingües.





Ser surdo, em alguns casos, significa não ser capaz de ouvir. Os surdos têm uma língua própria, tendo, através dela, desenvolvido sua própria cultura. Devido à estrutura e visão da sociedade, os surdos não tem oportunidades iguais.

Com o Projeto de Lei ora apresentado, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, os surdos do Distrito Federal terão sua língua e cultura reconhecidos, e não serão mais considerados apenas deficientes auditivos. Querem ser cidadãos que lutam por uma política educacional compatível com suas necessidades, para uma plena integração no mundo dos ouvintes. Sua aprovação significa o reconhecimento do direito de cidadania das pessoas surdas brasileiras.

Ademais, a presente proposição está em sintonia com a Constituição Federal, que garante igualdade de oportunidades e condições nos seguintes artigos, entre outros:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

.....

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

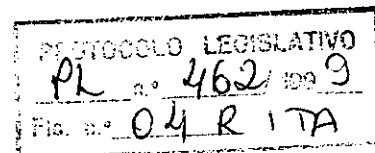
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

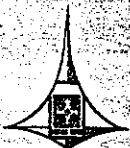
.....

Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante e garantia de:

.....

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.”





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

Pelo exposto, submeto a presente proposição à deliberação dos nobres pares, esperando sua acolhida.

Sala das Sessões, em maio de 1999

GIM

Deputado Distrital

